



CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FICOU REGISTRADA EM
CO. TOME. EM 00/07/98
M. A. P. FISCHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 13.052.901/0001-00

Lei nº 321, de 20 de julho de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma de Leilão Público, de acordo o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações na lei 8.883/94, uma máquina copiadora, marca gestetner, modelo 2302Z, nº 3272090175, cor bege.

Art. 2º - O preço mínimo para aceitação das propostas é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

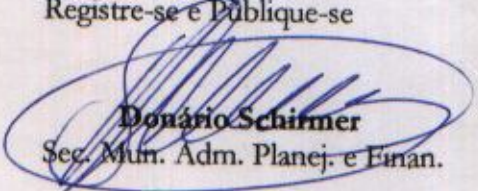
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte de julho de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUM.: EM 20 / 07 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M. Fischer
M. FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 769232100-87

Lei n.º 321, de 20 de julho de 1998

ALTOREIA O PODER EXECUTIVO ALTERNAR SEM
FIMILCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Lição Hertz, Teatro Municipal de Coronel Bentes, Estado do Rio Grande do Sul